

ESTATUTOS
SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, SEDE, OBJECTO, RAMO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º
(Intróito)

A Cooperativa de responsabilidade limitada que, sob a designação de “Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses”, foi constituída por escritura de 22 de Maio de 1925, publicada no “Diário do Governo” n.º 121, III Série, de 27 de Maio de 1925, passa a reger-se pelos Estatutos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 2º
(Denominação)

1 - A Cooperativa adopta a denominação de Sociedade Portuguesa de Autores, cooperativa de responsabilidade limitada.

2 - Essa denominação pode ser indicada abreviadamente através das iniciais “S.P.A.” ou “SPA”.

ARTIGO 3º
(Definições)

Para os efeitos dos presentes Estatutos, consideram-se:

a) **Autor** – Criador intelectual de obras do domínio literário, científico e artístico, de qualquer modo exteriorizadas.

b) **Editor de obras musicais** – pessoa singular ou colectiva que seja titular de algum ou alguns dos direitos que sejam objecto da gestão da Cooperativa, relativos a obras musicais ou literário-musicais resultantes da celebração de um contrato de edição musical e que exerça a actividade editorial.

c) **Beneficiário** – autor ou outros titulares de direitos autorais que hajam confiado à Cooperativa, de forma directa, a gestão dos seus direitos.

d) **Cooperador** – pessoa singular ou colectiva, titular de direitos autorais cuja gestão foi confiada à Cooperativa, que preencha os requisitos de admissão estabelecidos no artigo 14º dos presentes Estatutos.

e) **Repertório da Cooperativa** - o conjunto de obras nacionais e estrangeiras, originais e derivadas, quer

utilizadas autonomamente quer integradas noutras, designadamente em produções ou transmissões multimédia, analógicas ou digitais, cuja gestão lhe haja sido cometida, no limite dos direitos e/ou utilizações confiados.

ARTIGO 4º **(Noção e Personalidade)**

1 - A Cooperativa é uma organização voluntária e autónoma, de direito privado, sem fins lucrativos, criada para a gestão colectiva dos direitos de propriedade intelectual e a defesa e promoção dos bens culturais, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública por despacho ministerial de 28 de Junho de 1984, que exerce a sua actividade de harmonia com o Código Cooperativo, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e respectiva legislação complementar.

2 - A Cooperativa tem personalidade jurídica, nos termos do Artº 1º do Decreto n.º 10.860, de 22 de Junho de 1925, como associação legalmente constituída para os fins legais respectivos à afirmação dos direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação interna e externa em vigor.

ARTIGO 5º **(Sede e Delegações. Representação)**

1 - A Cooperativa tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Duque de Loulé, n.º 31, e na rua Gonçalves Crespo, n.º 62.

2 - A Cooperativa pode estabelecer delegações noutras cidades do País, bem como designar representantes, correspondentes ou agentes em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, para efectivação dos seus objectivos.

3 - A representação em território estrangeiro far-se-á através de contratos com associações, organismos, agências ou quaisquer outras entidades que tenham por objecto a gestão dos direitos de propriedade intelectual.

4 - No caso dos países africanos de língua oficial portuguesa, a Cooperativa dará apoio técnico, administrativo e financeiro, na medida das suas possibilidades, à criação de associações ou organismos nacionais congéneres, estabelecendo os processos de colaboração que se mostrarem adequados, nomeadamente através de contratos de representação.

ARTIGO 6º **(Objecto e Competência. Repertório)**

1 - A Cooperativa tem por objecto:

a) Beneficiar e promover a protecção do direito de autor e direitos conexos independentemente de fronteiras

nacionais ou modalidades de utilização.

b) Proporcionar, através da cooperação e entreatajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, a satisfação das suas necessidades culturais, económicas e sociais, para o que realizará todos os actos e operações necessários;

c) Promover e assegurar a união de todos os autores e demais titulares de direitos de obras intelectuais, quer para defesa dos seus direitos, tanto de natureza patrimonial como moral, neste último caso quando assim lhe seja requerido, quer para satisfação e melhoria dos seus legítimos interesses;

d) Defender e fomentar a liberdade de criação cultural e científica, contribuindo para a dignificação e desalienação do trabalho intelectual sob todas as formas;

e) Estimular, por todos os meios ao seu alcance, a produção intelectual, promovendo ou associando-se a manifestações de natureza cultural e científica, e promovendo a divulgação de obras intelectuais, de acordo com os respectivos autores e outros titulares de direitos, através de edições das mesmas ou por qualquer outra forma;

f) Proceder ao estudo das questões jurídicas e económicas relacionadas com a propriedade intelectual, colaborar na sua evolução doutrinal e na elaboração das reformas legislativas referentes a esta matéria, bem como velar pelo fiel cumprimento das leis internas e internacionais sobre a mesma e divulgar os respectivos princípios e regras;

g) Gerir em representação dos seus cooperadores e beneficiários, e bem assim das entidades estrangeiras a que se refere o n.º 3 do artigo 5º, as obras e prestações de cujos direitos sejam titulares, independentemente do seu género, forma e expressão, mérito e objectivo, qualquer que seja o modo de utilização e exploração ou o processo técnico, analógico ou digital, da sua reprodução, distribuição ou comunicação, actualmente conhecido ou que de futuro o venha a ser, no limite dos direitos e/ou utilizações confiados pelos cooperadores e beneficiários, de acordo com as definições constantes do n.º 3 do artigo 7º.

h) Gerir os direitos emergentes da reprodução de obras para fins privados, nos termos legalmente estabelecidos, associando-se a entidades representativas de outros titulares para a gestão colectiva e unitária desses direitos;

i) Assinar contratos com associações, organismos, agências ou quaisquer outras entidades estrangeiras de gestão de direitos de propriedade intelectual, para representação recíproca ou unilateral, de modo a assegurar a representação e a defesa dos seus cooperadores e beneficiários noutros países e dos autores e titulares de direitos estrangeiros em Portugal, aplicando-se à utilização e exploração das obras destes últimos o disposto nas precedentes alíneas g) e h);

j) Agir, em representação dos seus cooperadores e beneficiários, assim como dos autores e outros detentores de direitos estrangeiros que represente, perante as autoridades judiciais, policiais e

administrativas competentes, no exercício e na defesa dos direitos de propriedade intelectual de que eles sejam titulares, tanto de carácter patrimonial como moral, nos casos de usurpação, contrafacção ou todos aqueles em que esses direitos hajam sido violados ou se mostrem ameaçados, requerendo a adopção de todas as medidas conducentes à sua eficiente protecção e ao seu integral respeito, designadamente através da propositura e acompanhamento de acções judiciais, providências cautelares, processos de natureza criminal, recursos administrativos ou quaisquer outros adequados, para o que goza de capacidade judiciária activa e legitimidade processual;

l) Administrar as obras intelectuais cujos direitos lhe hajam sido transmitidos, autorizando, mediante os competentes contratos, e fiscalizando a sua utilização e exploração sob qualquer forma e por qualquer meio, cobrando, arrecadando e distribuindo os respectivos direitos autorais;

m) Alugar ou emprestar a entidades públicas ou privadas, mediante condições a fixar, de acordo com os respectivos proprietários quando for caso disso, os suportes materiais que pertençam aos seus membros, ou à própria Cooperativa por os haver adquirido a título oneroso ou gratuito, de quaisquer obras intelectuais;

n) Criar e dotar Fundações;

o) Fomentar a educação cooperativa, em especial dos cooperadores, e a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 55º;

p) Prestar assistência aos cooperadores autores e suas famílias, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 56º;

q) Arbitrar conflitos sobre questões de direito de autor, surgidas entre membros da Cooperativa, quando estes assim o requeiram, e sem prejuízo do recurso à via judicial.

2 - Para efeitos da alínea g) do precedente número, compete à Cooperativa:

a) Autorizar, em representação dos titulares de direito de autor sobre as obras e prestações que constituem o repertório da Cooperativa, a sua utilização e exploração sob qualquer forma e por qualquer meio e processo, analógico ou digital, fixar as respectivas condições, com ou sem prévia consulta aos titulares desses direitos, e fiscalizar a sua utilização e exploração;

b) Cobrar, em representação dos respectivos titulares, nos territórios onde directa ou indirectamente exerça a gestão, todos e quaisquer direitos devidos pela utilização e exploração das suas obras e prestações;

c) Distribuir e liquidar aos respectivos titulares os direitos cobrados nos termos da alínea anterior, após dedução das comissões previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 44º.

3 - A Cooperativa poderá ainda cobrar quaisquer importâncias devidas pela utilização e exploração de obras

intelectuais caídas no domínio público, quando e nas condições que legislação especial determinar, e bem assim gerir os direitos conexos previstos na lei, para o que celebrará os necessários acordos e protocolos com os respectivos titulares ou organismos que os representem.

4 - A representação de cooperadores e beneficiários, nacionais ou estrangeiros, resulta, nos termos do artigo 73º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos anexo à Lei n.º 45/85 de 17 de Setembro e revisto pela Lei n.º 114/91 de 3 de Setembro, quanto aos cooperadores dessa mesma qualidade, quanto aos beneficiários da sua inscrição na Cooperativa como tais, e quanto aos autores estrangeiros dos contratos a que alude o n.º 3 do artigo 5º.

5 - A Cooperativa poderá efectuar com titulares de direitos contratos de gestão, de duração não superior a três anos, automaticamente renováveis, tendo por objecto determinada ou determinadas modalidades de exploração.

6 - Os princípios e regras do sistema de repartição e distribuição dos direitos cobrados pela Cooperativa, em representação dos respectivos titulares, constam do Regulamento anexo a estes Estatutos, que deles faz parte integrante.

ARTIGO 7º **(Âmbito da Gestão)**

1- Atendendo aos objectivos da Cooperativa, esta, no desempenho da sua actividade, gerirá os direitos que lhe hajam sido confiados, em relação a todas ou algumas categorias, adiante designadas.

2- Os beneficiários e cooperadores autores e os editores de obras musicais, poderão ampliar ou reduzir as categorias, cuja gestão entregaram à Cooperativa.

3- As categorias de direitos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo são as seguintes:

a) O direito de representação ou de execução pública geral, incluindo o direito de representação das obras cinematográficas e audiovisuais;

b) O direito de radiodifusão, incluindo o direito de retransmissão simultânea e integral dos programas radiodifundidos por todos os meios de telecomunicação e o direito de recepção pública dos referidos programas;

c) O direito de reprodução em suportes sonoros, incluindo o direito de utilização pública dos referidos suportes licenciados para a utilização privada, assim como o direito de execução pública através dos referidos suportes;

d) O direito de reprodução em suportes sonoros e de imagem, incluindo o direito de utilização pública dos referidos suportes licenciados para a utilização privada, assim como o direito de execução pública através

dos referidos suportes;

e) O direito de reprodução das obras em filmes destinados à projecção em cine-teatros e para os quais estas obras foram especialmente escritas;

f) O direito de reprodução em obras pré-existentes para a reprodução das referidas obras em filmes destinados à projecção em cine-teatros;

g) O direito de utilização de obras através de redes electrónicas:

g.1) Explorações interactivas tais como *music/video on demand (downloads via internet, cabo, satélite), ringtones (via, eg, internet), podcasts*, rádio e televisão interactivas;

g.1.1) Direito mecânico (direito de reprodução mecânica decorrente de formas de exploração interactivas);

g.1.2) Direito de colocar à disposição (direito de comunicação pública e direito de colocação à disposição do público para formas de exploração interactivas);

g.2) Explorações não interactivas tais como webcasting ou streaming, NB, não integrando este grupo de explorações o simulcasting;

g.2.1) Direito mecânico (direito de reprodução mecânica decorrente de formas de exploração não interactivas);

g.2.2) Direito de colocar à disposição (direito de comunicação pública e direito de colocação à disposição do público para formas de exploração não interactivas);

h) Os direitos de exploração resultantes do desenvolvimento técnico ou de alterações na legislação, no futuro.

4- a) A retirada de categorias de direitos e/ou de formas da respectiva utilização só se tornará efectiva três meses após a comunicação por escrito, efectuada pelo beneficiário ou cooperador.

b) A Direcção poderá decidir que a retirada só produzirá efeitos a partir do dia 31 de Dezembro posterior à notificação, desde que esta decisão seja convenientemente justificada e que o titular de direitos seja desse facto informado imediatamente após a decisão.

ARTIGO 8º

(Ramos do Sector Cooperativo)

Dado o seu objecto, a Cooperativa integra-se nos ramos do sector cooperativo previstos nas alíneas i) (Cultura) e j) (Serviços) do n.º 1 do artigo 4º do Código Cooperativo, com predomínio para o primeiro.

ARTIGO 9º
(Duração e Ano Social)

1 - A Cooperativa, que iniciou a sua actividade em 22 de Maio de 1925, durará por tempo indeterminado.

2 - O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS E JÓIA

ARTIGO 10º
(Capital, Entradas Mínimas e Títulos)

1 - O Capital Social da Cooperativa é variável sendo actualmente de 5.962 euros.

2 - As entradas mínimas de capital a subscrever integralmente por cada cooperador são de 25 euros, representadas por cinco títulos nominativos de 5 euros cada um, a realizar em dinheiro até trinta dias após a admissão.

3 - Os títulos devem conter as menções referidas no artigo 20º do Código Cooperativo e ser assinados por dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

ARTIGO 11º
(Aquisição, Transmissão e Emissão de Títulos de Investimento e Obrigações)

1 - A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

2 - A transmissão de títulos de capital "inter vivos" só pode efectuar-se a favor de cooperadores que sejam autores e depende de autorização da Direcção.

3 - No caso de falecimento de um cooperador autor ou de dissolução, liquidação ou declaração de insolvência de um cooperador editor, os títulos que tiver subscrito serão reembolsados aos respectivos sucessores, segundo o valor nominal corrigido nos termos do n.º 4 do artigo 23º do Código Cooperativo.

4 - A emissão de títulos de investimento e de obrigações, quando deliberada pela Assembleia Geral, obedecerá aos requisitos dos artigos 26º a 30º do Código Cooperativo.

ARTIGO 12º
(Jóia)

1 - É exigido para a admissão dos cooperadores o pagamento de uma jóia, cujo valor será fixado

anualmente pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

2 - A jóia pode ser paga de uma só vez ou em quatro prestações mensais e sucessivas.

3 – A Direcção pode deliberar, justificadamente, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, que:

a) O pagamento da jóia pode ficar consignado à imputação em direitos de autor futuros;

b) Pode haver uma dilação do prazo de pagamento para período determinado;

4 - O montante das jóias reverte a favor das Reservas Legal e para Educação e Formação Cooperativa, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 55º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 56º destes Estatutos.

CAPÍTULO III COOPERADORES E BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 13º

(Cooperadores. Processo de Admissão Sócios Honorários)

1 - Podem ser cooperadores, sem qualquer limitação de número ou discriminação de qualquer tipo, todos os autores de obras intelectuais protegidas pela legislação sobre direitos de propriedade intelectual, bem como editores de obras musicais de cujos direitos intelectuais sejam titulares, quer originariamente, quer por transmissão ou outro título aquisitivo, que tenham sido exploradas publicamente, quer em reprodução quer em comunicação, e que preencham os requisitos enunciados no artigo 14º n.º 1 e n.º 2, respectivamente, e voluntariamente proponham à Direcção da Cooperativa a sua admissão.

2 - A admissão como cooperador efectua-se mediante apresentação à Direcção de uma proposta, subscrita por dois cooperadores e pelo proponente, acompanhada de prova documental do preenchimento dos requisitos enunciados no artigo 14º.

3 - Em caso de dúvida ou insuficiência de provas, a Direcção poderá solicitar ao interessado os elementos complementares que entender necessários.

4 - O indeferimento da proposta terá de ser fundamentado e dele cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou, pelo menos, de dez cooperadores, incluindo os dois proponentes, sendo necessária a presença efectiva na Assembleia de metade dos recorrentes sob pena de não poder conhecer-se do recurso.

5 - Os actuais membros da Cooperativa a quem foi atribuído o título de sócio honorário, mantém esse título, que poderá ser concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a quem houver prestado serviços excepcionalmente relevantes à causa da Propriedade Intelectual ou à Cooperativa, mesmo que não seja membro desta.

ARTIGO 14º
(Requisitos de Admissão)

1 - Podem ser admitidos como cooperadores as pessoas singulares autoras de obras intelectuais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem a nacionalidade portuguesa ou de um país de língua oficial portuguesa ou de um país da União Europeia, ou residirem num desses países;
- b) Serem beneficiários da Cooperativa há mais de cinco anos, contados desde a data da sua admissão nessa qualidade.
- c) Serem autores do número mínimo de obras indicado nas diferentes alíneas do n.º 3 do presente artigo, contanto que as mesmas hajam sido publicadas ou divulgadas por qualquer meio e os respectivos direitos hajam sido cobrados através da Cooperativa;
- d) Haverem os direitos creditados na sua conta-corrente atingido, nos três anos anteriores à apresentação da proposta, uma média anual cujo montante será fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

2 – Podem, igualmente, ser admitidos como cooperadores as pessoas singulares ou colectivas editoras de obras musicais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem a sua sede em Portugal ou num país de língua oficial portuguesa bem como num país da União Europeia;
- b) Serem beneficiários da Cooperativa há, pelo menos, três anos, contados desde a data da sua admissão nessa qualidade.
- c) Haverem os direitos creditados na sua conta-corrente atingido, nos três anos anteriores à apresentação da proposta, uma média anual cujo montante será fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

3 - Para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o número mínimo de obras exigível para cada género ou modalidade é o seguinte:

- a) Obras dramáticas e dramático-musicais - dez actos originais ou quinze traduzidos;
- b) Encenações e coreografias - cinco espectáculos de teatro ou cinco bailados;
- c) Obras literárias - seis livros originais ou doze traduzidos; setenta e cinco composições literárias;
- d) Obras musicais – duas obras dramático-musicais; oito peças para orquestra sinfónica ou de câmara; oito

composições de música electro-acústica; cinco bailados; doze peças para solista ou pequenos conjuntos instrumentais; setenta e cinco pequenas composições vocais ou instrumentais.

e) Obras audiovisuais - três filmes de longa metragem; dez filmes de curta metragem; cinco telefilmes; duas telenovelas; três séries televisivas com um mínimo de cinco episódios cada uma; três folhetins radiofónicos; dez programas radiofónicos ou televisivos;

f) Obras publicitárias - cem guiões (incluindo texto), "jingles" ou respectiva realização;

g) Artes plásticas e fotografia - dez livros ilustrados; vinte e cinco obras de pintura ou escultura; setenta e cinco obras das restantes modalidades de artes plásticas, aplicadas ou "design"; cento e cinquenta fotografias;

h) Arquitectura - seis projectos arquitectónicos ou urbanísticos;

i) Programas de computador - vinte e cinco programas.

j) Obras científicas – seis livros ou vinte e cinco artigos publicados.

4 - Quando se suscitarem dúvidas na classificação de uma obra para efeitos dos números precedentes, serão as mesmas resolvidas pela Direcção.

5 - O disposto na alínea e) do n.º 3 aplica-se aos realizadores, autores do argumento, adaptação, diálogos, comentário e música original das obras ali referidas.

6 - Tratando-se de obras de colaboração, atender-se-á, para o cálculo do número de obras indicado nas diferentes alíneas do n.º 3, à proporção dos direitos atribuídos a cada co-autor. Esta regra aplica-se igualmente aos produtos multimédia.

7 - No caso de as obras de um mesmo autor se repartirem por mais de uma das alíneas do n.º 3, ou por mais de uma modalidade em cada alínea, o cálculo será efectuado tendo em atenção a respectiva proporção.

8 - Quando se verificarem os requisitos das alíneas c) e d) do n.º 1, a Direcção poderá, se entender que é justificado, reduzir o prazo referido na alínea b) do mesmo número desde que este não seja inferior a três anos.

9 - A Direcção poderá admitir como cooperadores autores ou editores de obras musicais que tenham nacionalidade ou sede, respectivamente, diversas daquelas que se mencionam na alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2, desde que a(s) Sociedade(s) do país de sua nacionalidade ou sede a isso não se oponha(m).

ARTIGO 15º
(Direitos dos Cooperadores)

1 - Os cooperadores têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa, excepto, no segundo caso, se se verificarem as situações referidas no n.º 1 do artigo 30º, e sem prejuízo do disposto no artigo 29º.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos definidos na parte final do n.º 3 do artigo 35º;
- d) Propor a admissão de cooperadores, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, e recorrer para a Assembleia Geral no caso de indeferimento;
- e) Fixar, excepto nos casos de execução e de reprodução mecânica, o montante dos direitos e as condições de utilização e exploração das obras de cujos direitos sejam titulares, com respeito pelas tabelas a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 44º;
- f) Receber os direitos relativos à utilização e exploração das obras de cujos direitos sejam titulares e que a Cooperativa em sua representação haja cobrado, após dedução das comissões previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 44º;
- g) Beneficiar da assistência social prevista nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 56º;
- h) Utilizar os Serviços Jurídicos da Cooperativa para consulta jurídica sobre questões relacionadas com direitos de propriedade intelectual e solicitar a actuação dos mesmos para os fins previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 6º, quando a Direcção reconhecer viabilidade à sua pretensão;
- i) Requerer, em caso de conflito com outro membro sobre questões de direitos de propriedade intelectual, a arbitragem da Cooperativa;
- j) Requerer, por escrito, informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção;
- l) Assistir às reuniões sociais promovidas pela Cooperativa, participar das actividades culturais por esta exercidas e fruir o benefício da educação e formação cooperativa;
- m) Solicitar a sua demissão.

3- Os cooperadores que sejam editores de obras musicais têm todos os direitos previstos nas alíneas do número anterior, com excepção da alínea g).

4 - A plenitude dos direitos consagrados neste artigo adquire-se após o deferimento da proposta de admissão a que alude o n.º 2 do artigo 14º e o pagamento integral de um título de capital e da jóia a que se referem os artigos 11º n.º 2 e 12º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta última disposição.

ARTIGO 16º **(Suspensão de Direitos)**

Existindo fortes indícios da violação grave e culposa a que alude o n.º 2 do artigo 22º, a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, pode determinar a suspensão dos direitos do cooperador até à reunião da Assembleia Geral que irá decidir sobre a sua exclusão, na qual o cooperador suspenso poderá intervir sem direito de voto.

ARTIGO 17º **(Deveres dos Cooperadores)**

1 - Os cooperadores devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa.

2 - Os cooperadores devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais competentes, que só podem ser impugnadas perante a Assembleia Geral;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, bem como a nomeação para as comissões auxiliares e grupos de trabalho previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 44º, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- e) Efectuar os pagamentos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos;
- f) Confiar à Cooperativa a administração, nos territórios onde esta directa ou indirectamente exerce a sua acção, de todas ou algumas categorias de obras intelectuais de cujos direitos de autor sejam ou venham a ser titulares, declará-las e preencher as notas de instruções relativas à sua utilização e exploração, com observância das tabelas mínimas, previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 44º;
- g) Não alienar nem onerar ou por qualquer outra forma comprometer, total ou parcialmente, sem prévia

concordância da Direcção, os direitos de autor referidos na precedente alínea;

h) Não celebrar pessoalmente, ou através de representante ou mandatário que não seja a Cooperativa, qualquer contrato relativo à utilização ou exploração das obras indicadas na alínea f) nem assumir por outra forma quaisquer obrigações ou receber quaisquer direitos em relação às mesmas;

i) Não renunciar, total ou parcialmente, aos direitos autorais relativos às obras mencionadas na alínea f), nem os ceder, total ou parcialmente, sem prévia concordância da Direcção, excepto no caso de representações teatrais por grupos de amadores sem entradas pagas e sem fins lucrativos;

j) Solicitar, por intermédio da Cooperativa, e nunca pessoal e directamente, a concessão dos direitos de tradução, adaptação, arranjo ou transformação de obra de autoria alheia ou da respectiva utilização ou exploração por qualquer meio;

l) Sujeitar-se ao rateio dos direitos cobrados por avença;

m) Preencher com exactidão os programas das obras executadas publicamente, quando lhes cumpra fazê-lo, quer na qualidade de artista intérprete ou executante, quer como organizador da respectiva função;

n) Comunicar à Cooperativa qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual de que tiverem conhecimento;

o) Prestigiar a Cooperativa, defender o seu bom nome e contribuir para a realização dos seus fins;

p) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, abstendo-se, nas suas obras intelectuais, da defesa ou simples manifestação de ideias contrárias aos princípios nela consignados.

3 – Os editores de obras musicais tem ainda o dever de:

a) Registrar, na Cooperativa, as obras cujos direitos de autor e exploração lhes pertençam mesmo que, anteriormente, já tenha sido efectuado o registo dessa obra pelo seu autor.

b) Notificar, por escrito, a Cooperativa da celebração dos contratos em que se fundam os seus direitos, bem como a indicação da data e local de celebração dos mesmos, o nome e domicílio dos cedentes, as obras compreendidas, a duração, as partituras e adiantamentos concedidos.

c) Cumprir os deveres previstos nas alíneas do n.º 2 do presente artigo, na medida em que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO 18º

(Responsabilidade dos Cooperadores)

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social que hajam subscrito.

ARTIGO 19º
(Cessação definitiva da posição de cooperador)

A posição de cooperador cessa sempre que se verifique:

- a) Falecimento do autor;
- b) Demissão;
- c) Exclusão;
- d) Dissolução, liquidação ou declaração de insolvência;

ARTIGO 20º
(Cessação temporária da posição de cooperador)

1 - Perde a sua condição de cooperador, o autor que, tendo idade inferior a 60 anos, passar três anos consecutivos sem atingir a média anual de € 500,00 de direitos, desde que não se trate de um caso de prolongada doença incapacitante.

2 - Perde a sua condição de cooperador, o editor de obras musicais que, por três anos consecutivos, não atinja um valor anual de direitos cobrados superior a 5.000€;

3 - Os autores e editores de obras musicais que tenham perdido a qualidade de cooperadores nos termos dos números anteriores, poderão readquiri-la desde que preencham os requisitos constantes, respectivamente, da alínea d) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 14º.

ARTIGO 21º
(Demissão)

1 - Os cooperadores podem, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à Direcção, solicitar em qualquer altura a sua demissão, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.

2 - A demissão será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperador demissionário.

3 - Se a conta corrente acusar um saldo positivo, este será pago ao cooperador demissionário.

4 - Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital

realizados.

ARTIGO 22º

(Exclusão)

1 - Os cooperadores podem ser excluídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do artigo 39º.

2 - A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação relativa aos direitos de propriedade intelectual ou dos presentes Estatutos e regulamentos internos, e precedida de processo escrito, nos termos do artigo 37º, n.ºs 2, 3 e 5 daquele Código.

ARTIGO 23º

(Outras sanções)

1 - A Direcção poderá ainda aplicar, com observância do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as seguintes sanções:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de direitos.

2 - Da deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de dez dias consecutivos após a respectiva notificação e apreciado na Assembleia imediatamente posterior, sendo obrigatória a presença nesta do cooperador visado para que a Assembleia dele possa conhecer.

ARTIGO 24º

(Beneficiários da Cooperativa. Processo de admissão)

1 - Podem ser beneficiários da Cooperativa todos os autores e outros titulares de obras intelectuais publicadas ou divulgadas, ou cuja publicação ou divulgação se mostrem asseguradas, de cujos direitos sejam titulares, quer originariamente, quer por sucessão, transmissão ou outro título aquisitivo, e qualquer que seja o país da sua nacionalidade ou residência, observando-se neste caso e na parte aplicável o disposto no n.º 9 do artigo 14º.

2 - A admissão como beneficiário da Cooperativa efectua-se mediante requerimento dirigido à Direcção pelo interessado e instruído com prova documental bastante, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 13º.

3 - Caso a Direcção delibere a admissão, proceder-se-á à inscrição do interessado como beneficiário da Cooperativa.

4 - O beneficiário que for admitido nessa qualidade pagará como jóia uma quantia cujo montante será

anualmente fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, podendo, contudo, usufruir de um dos benefícios previstos no artigo 12º n.º 3.

5 - Os actuais beneficiários da Cooperativa mantêm essa qualidade enquanto não requererem a sua admissão como cooperadores e até ao deferimento da respectiva proposta.

ARTIGO 25º

Direitos e Deveres dos Beneficiários)

1 - São extensivos aos beneficiários da Cooperativa os direitos constantes das alíneas e), f), h), i) e l) do n.º 1 do artigo 15º.

2 - Os beneficiários da Cooperativa devem observar os deveres constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17º, com excepção da alínea a) e primeira parte da alínea c) do n.º 2.

ARTIGO 26º

(Cancelamento de Inscrição)

1 - Os beneficiários da Cooperativa, desde que previamente paguem à Cooperativa o saldo negativo que a sua conta corrente eventualmente acusar, podem solicitar em qualquer altura o cancelamento da sua inscrição, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à Direcção da Cooperativa, que não poderá recusá-lo.

2 - A Direcção pode ordenar, por sua própria iniciativa, o cancelamento da inscrição de qualquer beneficiário que não cumpra algum dos deveres previstos no n.º 2 do artigo 25º.

3 - Cancelada que seja a inscrição do beneficiário, ser-lhe-á logo entregue o eventual saldo positivo que a sua conta corrente acusar.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º

(Órgãos)

São órgãos sociais da Cooperativa:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO 28º

(Designação dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1 - Os titulares, efectivos e suplentes, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os cooperadores autores, e os titulares, efectivos e suplentes, da Direcção são eleitos de entre os cooperadores autores e cooperadores editores de obras musicais, por um período de quatro anos, salvo nos casos em que se realizem eleições antecipadas.

2 - O mandato dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse, coincidindo com o ano civil.

3 - Em caso de ocorrência de eleições antecipadas, a contagem do tempo do mandato dos Órgãos Sociais inicia-se em 1 de Janeiro do ano em que ocorrem as eleições.

4 - Não podem ser reeleitos consecutivamente mais do que dois terços de cada órgão social.

5 - Nas eleições para os órgãos sociais, a votação deverá incidir sobre listas que incluam os nomes de todos os cooperadores a eleger, como efectivos e suplentes, especificando-se o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral, o Presidente e Vice-Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal.

6 - As listas dos cooperadores autores deverão ser subscritas por um mínimo de dez por cento dos cooperadores no pleno uso dos seus direitos, e entregues, contra recibo, na sede da Cooperativa, até quatorze dias úteis antes daquele que tiver sido designado para a Assembleia eleitoral. As listas dos cooperadores editores de obras musicais deverão ser igualmente entregues, contra recibo, na sede da Cooperativa, até quatorze dias úteis antes daquele que tiver sido designado para a Assembleia eleitoral. Ambas as listas deverão ser expostas na sede da Cooperativa a partir do dia seguinte ao da sua apresentação.

7 - Os cooperadores, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais referidos no n.º 1 do presente artigo votarão, em duas urnas distintas, sendo uma para os votos dos cooperadores autores relativos às listas de cooperadores autores, e outra para os votos dos cooperadores editores de obras musicais relativos às listas dos cooperadores editores de obras musicais.

ARTIGO 29º

(Condições de Elegibilidade)

Não são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que se encontrem suspensos

dos seus direitos civis ou estatutários ou cuja média anual de direitos creditados nos três últimos anos civis seja inferior ao valor fixado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º.

ARTIGO 30º
(Incompatibilidade)

1 - Nenhum cooperador pode pertencer a mais de um órgão da Cooperativa.

2 - Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente membros da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO 31º
(Perda do mandato)

1 - São causa de perda do mandato dos membros dos órgãos sociais:

a) A declaração de falência dolosa;

b) A condenação por crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo;

c) Faltar às seguintes reuniões:

i) Três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias interpoladas, quanto ao membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

ii) Cinco reuniões ordinárias consecutivas ou dez reuniões ordinárias interpoladas, quanto aos membros da Direcção.

2- Para efeitos da alínea anterior, considera-se que a falta a duas reuniões extraordinárias será equiparada a falta a uma reunião ordinária.

ARTIGO 32º
(Funcionamento)

1 - As deliberações dos órgãos da Cooperativa são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade, com excepção, quanto à Assembleia Geral, dos casos previstos nas alíneas d) a i) do artigo 39.º.

2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos cooperadores serão feitas por escrutínio secreto.

3 - Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão social, obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e pelos demais titulares efectivos ou suplentes desses órgãos que nelas estiverem presentes.

4 - Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa são remunerados sob a forma de senhas de presença, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 44º.

5 - O Presidente da Direcção, desde que não seja membro da Administração, terá direito a remuneração nos termos e condições a fixar pela Direcção, após audição do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33º **(Responsabilidade)**

1 - Os directores, o Presidente do Conselho de Administração, os gerentes e mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis perante a Cooperativa nos termos dos artigos 65º e 66º do Código Cooperativo, libertando-se dessa responsabilidade em conformidade com o artigo 67º do mesmo diploma.

2 - O exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares dos órgãos sociais carece de aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 34º **(Definição e Composição)**

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os cooperadores e beneficiários desta.

2 - Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos civis e de cooperadores.

3 - Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais.

ARTIGO 35º **(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)**

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção, bem como do Parecer do Conselho

Fiscal, e a outra até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e do Plano de Actividades; e ainda no último trimestre de cada quadriénio, para eleger os órgãos sociais.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos cooperadores com direito de voto.

ARTIGO 36º

(Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.

2 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente substitui o Presidente, o Secretário substitui o Vice-Presidente e o suplente o Secretário. Na impossibilidade de suprir a falta competirá à Mesa eleger, de entre os Cooperadores presentes, os respectivos substitutos, os quais cessarão funções no termo da reunião.

3 - Ao Presidente incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir à Assembleia e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais;

d) Dar posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais.

4 - A não convocação da Assembleia Geral nos casos em que esta é obrigatória implica a destituição do Presidente.

ARTIGO 37º

(Convocatória)

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num jornal diário de Lisboa e afixada na sede da Cooperativa, e na sua delegação no Porto, e bem assim enviada a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão contra recibo.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido

ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 35º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

4 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias haverá lugar a um período de antes da ordem do dia destinado à prestação de informações pela Direcção e à intervenção dos cooperadores, o qual não poderá exceder uma hora. Em circunstâncias que o justifiquem e que o Presidente da Mesa considere pertinentes, este período poderá ser prolongado por mais trinta minutos.

5 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não haverá período de antes da ordem do dia.

ARTIGO 38º **(Funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores autores e mais de metade dos cooperadores editores de obras musicais com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

2 - Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores uma hora depois, excepto nos casos previstos nos quatro números seguintes.

3 - No caso das alíneas e), f), g) e i) do artigo 39º, a reunião só se efectuará com a presença efectiva de quarenta por cento dos cooperadores com direito de voto.

4 - No caso da parte final da alínea h) do artigo 39º, a reunião só poderá funcionar como instância de recurso se nela estiver presente pelo menos metade dos cooperadores que hajam recorrido da decisão da Direcção.

5 - No caso da parte final do n.º 3 do artigo 37º, a reunião só se efectuará se nela estiverem pessoalmente presentes, pelo menos, três quartos dos cooperadores requerentes, não podendo a Assembleia reunir de novo, a requerimento dos mesmos cooperadores, para discussão da mesma matéria.

6 - Não é admitida a presença na Assembleia de quem não seja cooperador, excepto se se tratar de técnicos que, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, e com a anuência do Presidente, devam prestar esclarecimentos sobre qualquer dos pontos constantes da ordem de trabalhos.

7- A Mesa da Assembleia Geral elaborará um projecto de acta nos trinta dias úteis seguintes à respectiva reunião. Este projecto será disponibilizado para consulta dos cooperadores na sede da Cooperativa, durante os quinze dias subsequentes.

8- No caso de algum cooperador pretender introduzir correcções ou aditamentos ao projecto de acta deverá fazê-lo por escrito, no prazo de dez dias após o fixado para o encerramento das consultas e em

requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O teor da reclamação será, nos dez dias seguintes, confrontado com o registo áudio da reunião a que disser respeito. Caso haja motivo para correcções ou aditamentos, os mesmos serão integrados na acta, que será finalmente dada como aprovada.

9- Caso uma Assembleia Geral seja interrompida e prolongada para outra data, será retomada no prazo máximo de sessenta dias. Os votos por correspondência e por representação que tiverem sido emitidos não serão válidos para o prolongamento da Assembleia.

ARTIGO 39º **(Competência)**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão, por integração ou por incorporação, ou cisão da Cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- h) Deliberar sobre a criação de Fundações e estabelecer as respectivas dotações inicial e subsequente.
- i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso, quer quanto à recusa de admissão a cooperadores, quer quanto às sanções aplicadas pela Direcção;
- j) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, nos termos do artigo 33º n.º 2;
- l) Conceder, mediante proposta da Direcção, o título de “sócio honorário” a quem houver prestado serviços excepcionalmente relevantes à causa dos Direitos de Propriedade Intelectual ou à Cooperativa, mesmo que não seja membro desta;
- m) Deliberar a emissão de títulos de investimento e de obrigações;

n) Apreciar e votar as demais matérias, especialmente previstas nestes Estatutos e na legislação aplicável.

ARTIGO 40º
(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se, convocada a Assembleia para apreciar o balanço, relatório e contas, a deliberação incidir sobre a matéria constante do n.º 2 do artigo 33º.

ARTIGO 41º
(Votação)

1 - Nas Assembleias Gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.

2 - É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na votação das matérias constantes das alíneas d) a j) do artigo 39º.

3 - No caso da alínea f) do artigo 39º, a dissolução não se verificará se, pelo menos, dez cooperadores se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos em contrário.

4 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação aos diversos pontos da ordem de trabalhos, e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida nos termos legais.

5 - É também admitido o voto por representação, devendo a delegação ser atribuída, com poderes de substabelecimento, a outro cooperador, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida nos termos legais.

6 - Cada cooperador não poderá representar mais do que três outros cooperadores com direito de voto.

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

ARTIGO 42º
(Composição)

1 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e sete vogais, de entre os quais se elegerá um secretário e dois tesoureiros, um efectivo e um suplente, num total de nove membros efectivos e dez suplentes, sendo que os compositores de musica terão três suplentes.

2 - A distribuição dos membros da Direcção pelas diversas áreas literárias e artísticas representadas na Cooperativa é a seguinte:

- a) um autor de teatro;
- b) dois compositores de música;
- c) um editor de obras musicais;
- d) um autor de obras literárias;
- e) dois autores de obras audiovisuais;
- f) um autor de obras plásticas, de arquitectura ou de fotografia;
- g) um encenador teatral ou coreógrafo.

3 - Na designação dos membros efectivos e suplentes, ter-se-á em conta, na medida do possível, a diversidade dos sectores compreendidos em cada uma das categorias.

4 - Na composição de cada um dos órgãos sociais, os cooperadores que detenham participação superior a 50% no capital social de entidades que utilizem ou explorem obras intelectuais, ou sejam seus gerentes ou administradores, não poderão exceder uma terça parte.

5 - Só um autor pessoa singular poderá presidir a cada um dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 43º

(Suplentes)

1 – Os suplentes substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, preenchendo até ao termo do mandato as vagas que venham a verificar-se.

2 - Se a vaga respeitar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, a Direcção designa o membro efectivo da mesma que há-de exercer um ou outro desses cargos até ao fim do quadriénio; se respeitar a qualquer dos demais cargos, a Direcção designa o membro efectivo ou suplente que o exercerá pelo mesmo tempo.

3 - Caso os cooperadores editores de obras musicais não apresentem os seus representantes, efectivo e suplente, os lugares que estes ocupariam serão preenchidos pelo primeiro suplente compositor de música, que, dada essa substituição, passará a efectivo.

ARTIGO 44º

(Competência)

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe:

- a) Definir a linha de actuação da Cooperativa nos vários sectores em que lhe compete intervir;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como o balanço, relatório e contas do exercício;
- c) Executar o Plano de Actividades e as deliberações da Assembleia Geral, legalmente tomadas;
- d) Deliberar sobre a admissão de cooperadores e beneficiários, bem como sobre a demissão dos primeiros e o cancelamento da inscrição dos segundos, e propor à Assembleia Geral a concessão do título de sócio honorário, nos termos do n.º 5 do artigo 13º;
- e) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e aplicar sanções, nos termos dos artigos 22º e 23º;
- f) Colaborar com os organismos e entidades oficiais em todas as matérias de interesse cultural, especialmente quanto à regulamentação e defesa dos Direitos de Propriedade Intelectual, designando para o efeito, os representantes da Cooperativa sempre que for caso disso;
- g) Contratar com empresários, editores, produtores ou quaisquer entidades, públicas ou privadas, que utilizem e explorem obras de cujos direitos sejam titulares os cooperadores, beneficiários ou membros das sociedades estrangeiras a que se refere o n.º 3 do artigo 5º, ou a própria Cooperativa, a utilização e exploração, sob qualquer forma e por qualquer meio, dessas obras;
- h) Elaborar, sempre que for caso disso, com equidade, razoabilidade e proporcionalidade, as tabelas de direitos a cobrar pela utilização e exploração das obras e prestações de cujos direitos sejam titulares os cooperadores, os beneficiários e demais representados ou a própria Cooperativa, devendo estabelecer-se tarifas especiais a aplicar a pessoas colectivas que não prossigam fins lucrativos, quando as respectivas actividades se realizem em local cujo acesso não seja remunerado;
- i) Fixar com equidade, razoabilidade e proporcionalidade as comissões que, para fins administrativos, culturais, assistenciais ou outros, deverão ser deduzidas nos direitos que forem cobrados pela Cooperativa;
- j) Ajustar e firmar contratos de representação unilateral ou recíproca com associações, organismos, agências ou entidades estrangeiras congéneres, nos termos do n.º 3 do artigo 5º;
- l) Designar, com observância do disposto no artigo 45º, se o julgar conveniente, o Presidente do Conselho de Administração e, sob proposta deste, os respectivos vogais, gerentes ou mandatários, delegando-lhes, no todo ou em parte, os poderes que nos termos do presente artigo lhe competem, e bem assim fixar as

remunerações respectivas, após audiência do Conselho Fiscal;

m) Nomear os delegados da Cooperativa que deverão representá-la em Congressos e outras reuniões nacionais e internacionais;

n) Nomear as comissões auxiliares e os grupos de trabalho que para coadjuvar a Direcção houver por convenientes, atribuindo remunerações aos respectivos membros, ouvido o Conselho Fiscal, se entender dever fazê-lo;

o) Fixar, após audiência do Conselho Fiscal, o montante das senhas de presença a atribuir aos titulares dos órgãos sociais;

p) Fixar anualmente, o montante da jóia a que se referem os artigos 12º n.º 1 e 24º, n.º 4;

q) Fixar a média anual de direitos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 14º;

r) Fixar anualmente, ouvido o Conselho Fiscal, os coeficientes de desvalorização a aplicar no cálculo da média de direitos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 56º e os respectivos limites mínimo e máximo, atribuir os subsídios a que se refere a alínea d) e assegurar a cobertura dos riscos previstos na alínea e) do mesmo preceito;

s) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, podendo confessar, desistir, transigir e celebrar compromissos arbitrais;

t) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

u) Determinar as condições em que poderão ser autorizados pagamentos a cooperadores e beneficiários por conta de direitos pendentes de cobrança ou distribuição;

v) Conceder aos cooperadores e beneficiários o patrocínio judiciário para a defesa dos seus direitos, quando estes hajam sido violados ou se mostrem ameaçados e se reconheça viabilidade à respectiva pretensão;

x) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 35º.

z) Arbitrar os conflitos surgidos entre membros da Cooperativa;

aa) De um modo geral, praticar todos e quaisquer actos necessários à salvaguarda dos princípios cooperativos e à defesa dos interesses da Cooperativa e dos titulares de direitos por esta representados.

bb) Designar o Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo seguinte, bem como ratificar a nomeação dos respectivos vogais.

cc) Delegar no Conselho de Administração as funções e os poderes necessários à gestão corrente da Cooperativa.

2 - A Direcção pode delegar no Presidente, ou em outro ou outros dos seus membros, os poderes colectivos de representação previstos na alínea s) do n.º 1 deste artigo.

3 - A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, que poderá delegar noutro director, no Presidente do Conselho de Administração ou em qualquer dos Administradores, bastando uma assinatura nos actos de mero expediente.

4 - A Direcção, ou por delegação desta o Administrador a que se refere o artigo seguinte, consultará sempre a comissão de trabalhadores da Cooperativa antes de tomar as deliberações que, segundo a lei e os Estatutos desta comissão, devam ser precedidas do seu parecer.

ARTIGO 45º **(Conselho de Administração)**

1 - A gestão corrente da Cooperativa será assegurada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e vogais, designados administradores, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, possuindo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 - O Presidente do Conselho de Administração será obrigatoriamente membro da Direcção, passará a ser designado por esta, nos termos definidos na alínea bb) do n.º 1 do artigo anterior, e terá de ser um cooperador, que o seja há mais de cinco anos e se encontre no uso de todos os seus direitos.

3 - A designação do Presidente do Conselho de Administração tem de constar da acta da reunião de Direcção em que for deliberada, bem como a enumeração das suas funções, dos poderes e da respectiva remuneração, que será fixada após audição do Conselho Fiscal.

4 - Incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração a escolha e atribuição de funções aos restantes membros que irão compor o Conselho.

5 - Aplica-se aos vogais do Conselho de Administração, que não carecem de ser membros da Cooperativa, bem como aos agentes e mandatários, o disposto na parte final do n.º 3.

6 – O número de vogais previstos no n.º 1 do presente artigo não pode ser superior a cinco.

ARTIGO 46º **(Reuniões)**

1 - A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o

Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos, podendo as suas reuniões realizar-se em conjunto com o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral sempre que se julgar necessário, não tendo os membros destes órgãos direito de voto.

2 - A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

3 - Os membros suplentes da Direcção poderão assistir e participar nas reuniões da mesma sem direito de voto, excepto quando substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

4 – Os membros do Conselho de Administração poderão participar nas reuniões da Direcção, a qual poderá solicitar a presença de quaisquer funcionários da Cooperativa ou outras pessoas, a fim de prestarem os esclarecimentos que considerem convenientes.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º (Composição)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que deverão representar sectores diversificados da actividade intelectual, e é integrado por um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que lhe presta assistência técnica nos termos do artigo 50º.

2 - O Conselho Fiscal tem ainda três membros suplentes, em cuja eleição há que observar o condicionalismo previsto no número anterior, os quais preencherão até ao fim do quadriénio as vagas que nele venham a verificar-se.

ARTIGO 48º (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa e acompanhar a actividade administrativa da Direcção;
- b) Verificar, quando entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 35º;

e) Pronunciar-se sobre as matérias referidas nos artigos 12º n.º 1, 14º, n.º 1 alínea d), 16º, 24º, n.º 4, 44º, n.º 1, alíneas l), n), o) e r), 45º, n.º 2, 53º, alínea f), e 56º, n.º 1, alíneas a), d) e e);

f) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 49º

(Reuniões)

1 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2 - Os membros suplentes podem assistir às reuniões, sem direito de voto, excepto quando substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

3 - O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 50º

(Revisor Oficial de Contas)

O Conselho Fiscal é assistido tecnicamente por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que acompanhará a actividade financeira e contabilística da Cooperativa, sobre a qual emitirá parecer nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 51º

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e apoio à Direcção que determinará a sua composição e regulamentará o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

RECEITAS, DESPESAS E RESERVAS

ARTIGO 52º

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) As jóias e as comissões previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 44º sobre os direitos cobrados pela Cooperativa;
- b) Os direitos relativos às obras de que a Cooperativa haja adquirido a titularidade;
- c) O produto líquido, deduzidos os respectivos direitos, das edições previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6º, e da locação dos suportes materiais a que se refere a alínea m) do n.º 1 do mesmo artigo;
- d) Os rendimentos do capital disponível;
- e) Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
- f) Todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais ou que venham a fixar-se no futuro.

ARTIGO 53º

(Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa:

- a) As despesas com actividades de promoção cultural, relações internacionais da Cooperativa e a divulgação desta e dos seus objectivos;
- b) As despesas de administração em geral, nomeadamente as despesas originadas pela cobrança e distribuição dos direitos de qualquer espécie;
- c) As despesas judiciais derivadas da defesa dos direitos da Cooperativa e dos interesses dos seus cooperadores, beneficiários e representados, quando não sejam de conta destes;
- d) Os direitos pagos pela Cooperativa aos titulares das obras intelectuais que edite, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6º;
- e) As quantias despendidas nos termos do n.º 1 do artigo 55º e do n.º 1 do artigo 56º;
- f) Quaisquer outras despesas que a Direcção considere necessárias e que, ouvido o Conselho Fiscal, decida aprovar, as quais obrigatoriamente justificará no seu relatório anual.

ARTIGO 54º

(Reserva Legal)

Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, para a qual revertem noventa por cento das jóias pagas e noventa por cento dos excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 55º

(Reserva para Educação e Formação Cooperativa)

1 - Será constituída uma reserva para Educação e Formação Cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores e dos trabalhadores da Cooperativa, para a qual revertem:

- a) Dez por cento das jóias pagas e dez por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2 - As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Assembleia Geral.

3 - A Direcção integrará, no Plano Anual de Actividades, um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO 56º

(Reserva Social e Outras Reservas)

1- Será constituída uma Reserva Social cujo rendimento anual será destinado:

a) Setenta por cento - a assegurar aos cooperadores autores com idade superior a sessenta anos, que hajam sido admitidos nesta qualidade há mais de cinco anos e o requeiram à Direcção, uma quantia anual equivalente à média dos direitos que lhes tenham sido creditados nos dez anos em que esses direitos hajam atingido os valores mais elevados, e metade dessa quantia aos seus cônjuges sobreviventes ou aos que com eles vivam em união de facto há mais de dois anos, independentemente do sexo, conforme prevista na lei, com os limites mínimo e máximo que a Direcção estipular anualmente nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 44º, não podendo essa quantia ser inferior ao montante atribuído no ano precedente;

b) O cooperador pode, a qualquer momento, por motivos devidamente fundamentados, requerer a suspensão temporária ou definitiva da quantia referida na alínea anterior.

c) O cooperador poderá requerer o levantamento da suspensão, perdendo, no entanto, o direito às quantias vencidas no referido período.

d) Dez por cento - a conceder subsídios aos cooperadores autores afectados de invalidez permanente, quando não se encontrem abrangidos na alínea anterior, e a participar nos custos dos funerais de cooperadores cujas famílias o solicitem;

e) Vinte por cento - a contribuir para a cobertura de outros riscos em benefício dos cooperadores autores, quando a Direcção assim o decida, ouvido o Conselho Fiscal.

2 - Revertem para esta reserva:

a) As comissões para fins assistenciais previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 44º;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

3 - Os excedentes resultantes da atribuição das percentagens indicadas nas alíneas d) e e) do n.º 1 deste artigo serão integrados no capital da Reserva Social.

4 - O benefício previsto na alínea a) do n.º 1 produz os seus efeitos no dia 1 do mês seguinte àquele em que tiver sido aprovado em reunião de Direcção.

5 - Perdem o direito ao benefício constante da alínea a) do n.º 1 deste artigo os cooperadores que não respeitem o disposto nas alíneas g), h) e i) do artigo 17º.

6 - A Direcção poderá deliberar a constituição de outras reservas, designadamente para efeitos de investimento destinado à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objecto da Cooperativa, determinando também o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 57º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos no artigo 77º do Código Cooperativo e nos termos da alínea f) do artigo 39º e do n.º 2 do artigo 41º destes Estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste último artigo.

ARTIGO 58º

(Processo de Liquidação e Partilha. Destino do Património)

1 - Dissolvida a Cooperativa, será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral quando for esta a deliberar a dissolução.

2 - Feita a liquidação total dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, deve a comissão liquidatária apresentar a esta ou ao tribunal, conforme os casos, as respectivas contas, e organizar o projecto de partilha do saldo, observando-se o disposto no n.º 6 do artigo 78º e no artigo 79º do Código Cooperativo.

3 - O montante das reservas constituídas nos termos dos artigos 54º a 56º destes Estatutos terá o destino que a Assembleia Geral determinar, de conformidade com a lei.

ARTIGO 59º
(Casos Omissos)

Em todo o omissos nestes Estatutos regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente o Código Cooperativo e o direito subsidiário que a lei indicar.